



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 17, DE 2019

(Processo nº 16, de 2019)

Representação por quebra de decoro parlamentar em desfavor do Deputado Federal Daniel Silveira.

Representante: PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL

Representado: Deputado DANIEL SILVEIRA

Relator: Deputado ALEXANDRE LEITE

I - RELATÓRIO

RECEBI
Em 12/02/20 às 16 h 52 min
Itáico 4.245
Nome Ponto nº

Trata-se de processo disciplinar instaurado em 11 de dezembro de 2019, com base na Representação nº 17/2019, apresentada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pelo Partido Social Liberal – PSL.

A Representação imputa ao Deputado DANIEL SILVEIRA a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, previstos no art. 55, §1º, da Constituição Federal, no art. 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no inciso I, do art. 4º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, por “ardilosamente, premeditadamente, com fins políticos, manipular debate público, gravando reunião sigilosa de seu partido, dentro da Câmara dos Deputados, e liberar gravação à mídia nacional, ridicularizando esta casa e os parlamentares de que dela participam”.

Em síntese, a Representação sustenta a tese de que os fatos trazidos aos autos circunscrevem a seguinte conduta incompatível com o decoro parlamentar: **abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas**



aos membros do Congresso Nacional (art. 55, §1º, da Constituição Federal e art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar).

Das alegações constantes na Representação se extrai o seguinte **resumo das imputações** em desfavor do REPRESENTADO:

- 1) QUE, no dia 16 de outubro de 2019, a Liderança do PSL realizou reunião confidencial para discutir questões *interna corporis* do partido, da qual somente parlamentares participaram.
- 2) QUE o REPRESENTADO, *“de modo ardil e premeditadamente”*, gravou, sem permissão, a reunião.
- 3) QUE o REPRESENTADO, com o fim de prejudicar o partido, *“registrou partes das conversas e manipulou manifestações”*, agindo de *“modo desleal, imoral, abusando da confiança”*, tornando *“uma reunião séria em chacota nacional”*.
- 4) QUE a *“gravação feita pelo representado alcançou ampla repercussão nacional, sendo reproduzida por diferentes veículos de comunicação, bem como pelas redes sociais, em evidente e incontestável prejuízo à honra do Líder do PSL, Delegado Waldir, e de toda a bancada parlamentar presente, além de macular a imagem desta Casa Parlamentar”*.
- 5) QUE além de configurar quebra de decoro, a conduta do REPRESENTADO configura *“ato criminoso, pois o representado gravou reunião política clandestinamente com fins de promoção pessoal e não para sua defesa”*.
- 6) QUE o REPRESENTADO apresenta histórico de ações violentas, tendo a mais recente ocorrido no dia 16 de outubro de 2019, quando quebrou o telefone celular do jornalista Guga Noblat.



O suporte probatório das alegações baseia-se em trechos de notícias de periódicos, assim como no encaminhamento dos endereços eletrônicos que hospedam o inteiro teor das notícias citadas na Representação.

Instaurado o processo e designada esta Relatoria, vieram-me os autos conclusos para manifestação preliminar, nos termos do inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

